

GT 7 – MUSEU COMO AGENTES ECONÔMICOS

Estimular a criação e revisão de mecanismos legais e de gestão que garantam a atuação das instituições museais como agentes econômicos ativos;

Criar programa de capacitação voltado à gestão administrativa e financeira das instituições museais objetivando a sua sustentabilidade e atuação como agente econômico;

Ampliar, aprofundar e difundir estudos de cadeias produtivas do setor museal de modo a afirmar o papel econômico das instituições museais respeitando suas atividades fins;

Estimular a celebração de parcerias por meio do uso do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014);

GT 8 – GESTÃO, FINANCIAMENTO E COOPERAÇÃO

Estimular a criação de fundos patrimoniais e propor legislação específica para sua utilização por museus públicos e privados;

Propor legislação para desoneração fiscal do setor museal, incluindo doações financeiras e de acervos, contratações de profissionais e de serviços, compra de equipamentos e materiais;

Criar política de circulação de bens culturais que garanta a cooperação entre instituições para itinerância de exposições, intercâmbios e mobilidade de coleções;

Propor a reformulação das leis de incentivo fiscais, em todas as esferas, de forma a viabilizar o financiamento das atividades fins, de custeio e manutenção das instituições museológicas;

1 -Ampliar, aprofundar e difundir estudos de cadeias produtivas do setor museal de modo a afirmar o papel econômico das instituições museais respeitando suas atividades fins

2-Criar programa de capacitação voltado à gestão administrativa e financeira das instituições museais objetivando a sua sustentabilidade e atuação como agente econômico

3-Estimular a criação e revisão de mecanismos legais e de gestão que garantam a atuação das instituições museais como agentes econômicos ativos

4-Estimular a criação de fundos patrimoniais e propor legislação específica para sua utilização por museus públicos e privados

5-Estimular a celebração de parcerias por meio do uso do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

6-Criar política de circulação de bens culturais que garanta a cooperação entre instituições para itinerância de exposições, intercâmbios e mobilidade de coleções

7-Propor legislação para desoneração fiscal do setor museal, incluindo doações financeiras e de acervos, contratações de profissionais e de serviços, compra de equipamentos e materiais

8-Propor a reformulação das leis de incentivo fiscais, em todas as esferas, de forma a viabilizar o financiamento das atividades fins, de custeio e manutenção das instituições museológicas